



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**DECRETO Nº 5.735 , DE 10 DE JULHO DE 2020.**

O **Prefeito Municipal de Miguel Pereira**, usando das atribuições que lhe confere a legislação e,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis n.º 2.030 e 2.056 de 17 de março de 2005 e 01 de setembro de 2005, respectivamente, que tratam do Boletim Informativo do Município de Miguel Pereira - BIM-MP,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os procedimentos administrativos quanto ao BIM-MP,

**CONSIDERANDO** ainda que a forma digital dos Diários Oficiais são hoje quase que em sua totalidade na forma apenas digital, evitando com isso um custo oneroso com as devidas impressões,

**DECRETA:**

Art. 1º - A descrição técnica do BIM-MP é estabelecida da seguinte forma: diagramação, tamanho tablóide, com largura da página de 28 cm, altura da página 32,5 cm, mancha gráfica (25,6 x 29 cm) em cada página, definindo cada página com três colunas de 8,2 cm cada e altura da coluna de 29 cm.

Parágrafo único – As dimensões para o BIM-MP determinadas no caput deste artigo, poderão ser modificadas de acordo com as necessidades constatadas pela Chefia de Gabinete, adequando-as as realidades constatadas.

Art. 2º - A primeira página do BIM-MP terá o brasão do Município de Miguel Pereira, Boletim Informativo, Município de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, ano de edição, nº do exemplar e período de abrangência do exemplar: a denominação de que se trata Órgão Informativo, a lei que o criou e a indicação de disponibilidade da publicação oficial no site da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira ([www.pmmp.rj.gov.br](http://www.pmmp.rj.gov.br)), conforme o exemplo abaixo:



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira



# BOLETIM INFORMATIVO

MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO V - Nº 177 DE 11 A 20 DE AGOSTO DE 2010

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI Nº 2.030 DE 17 DE MARÇO DE 2005

Atenção: Os Boletins Informativos anteriores a este estão disponíveis no Site – [www.pmmp.rj.gov.br](http://www.pmmp.rj.gov.br)

Art. 3º - As demais páginas do BIM-MP serão numeradas, ininterruptamente, por exemplar, e terá em cada uma delas, ao alto a partir da página 2, o seguinte cabeçalho:

2

BOLETIM INFORMATIVO DE MIGUEL PEREIRA  
ANO V - Nº 177 DE 11 A 20 DE AGOSTO DE 2010



Art. 4º - A disposição dos textos (diagramação) dar-se-á na seguinte seqüência, a partir da primeira página:

- a) Emendas à Lei Orgânica do Município;
- b) Leis Complementares;
- c) Leis Ordinárias.
- d) Vetos
- e) Decretos;
- f) Portarias;
- g) Editais
- h) Extratos;
- i) Comunicados;
- j) Convocação;
- k) Erratas
- l) Eventos públicos do Município
- m) Notícias relevantes aos munícipes

§ 1º – Os atos específicos ao Poder Legislativo serão publicados após a seqüência acima, tendo como título: **Atos do Poder Legislativo.**

§ 2º - A coluna da esquerda da página nº 2 de todas as edições será destinada à identificação do Prefeito, Vice-prefeito e secretariado, seguido dos detentores do mandato de Vereador; endereço completo da Prefeitura e da Câmara e informações



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

sobre o responsável pela diagramação do BIM-MP conforme exemplo abaixo:

- **PODER EXECUTIVO:**

- **PODER LEGISLATIVO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**

Rua: Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro –  
Miguel Pereira – RJ – 1º Andar – Tel: (24) 2483-9200  
C.E.P.: 26.900-000  
E-Mail: miguelpereira@pmmp.rj.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**

Rua: Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro –  
Miguel Pereira – RJ – 2º Andar – Tel: (24) 2484-2303  
C.E.P.: 26.900-000 <https://www.miguelpereira.rj.leg.br>  
E-Mail: camaramiguelpereira@pmmp.rj.gov.br

**RESPONSÁVEL PELA DIAGRAMAÇÃO DO BIM-MP :**

Nome :  
Endereço completo:  
Telefone:  
E-Mail:

Art. 5º - O BIM-MP terá 03 (três) edições ao longo de cada mês, abrangendo os seguintes decêndios de cada mês:

- do dia 1º ao dia 10;
- do dia 11 ao dia 20;
- do dia 21 ao último dia do mês.

Parágrafo Único - Em situações excepcionais poderá ser feita edição extra do BIM-MP.

Art. 6º - As matérias para publicação somente serão aceitas através de meio digital, devendo ser direcionadas para o endereço eletrônico boletim.pmmp@gmail.com ou, caso a Secretaria ou Divisão não possua tal recurso, disponibilizar por meio de disco removível modelo Memória USB *Flash Drive (pen drive)*, que será descarregado diretamente no computador do servidor designado para a referida tarefa, observando-se os prazos máximos citados a seguir:



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

1° decêndio – entrega até as 10:00 hs do dia 11;

2° decêndio – entrega até as 10:00 hs do dia 21;

3° decêndio – entrega até as 10:00 hs do primeiro dia útil do mês imediatamente seguinte.

§ 1° - Quando o dia de entrega ocorrer no sábado, domingo ou feriado, a entrega deverá ser no dia útil imediatamente posterior aos acima determinados.

§ 2° O texto das matérias a serem publicadas é de inteira responsabilidade dos órgãos emittentes.

§ 3° O controle da numeração de Emendas à LOM, Leis Ordinárias e Leis Complementares é de competência da Presidência da Câmara Municipal.

§ 4° O controle da numeração de Decretos, Portarias, Editais emanados do Poder Executivo é de competência da Secretaria Municipal de Administração.

§ 5° É de competência das Secretarias Municipais e demais Órgãos observar os prazos para publicação, atentando se os atos acompanham à cronologia dos decêndios, podendo, entretanto, a data do ato anteceder ao período em que será publicado, porém jamais precedê-lo.

Art. 7° - As matérias para publicação serão repassadas através do endereço eletrônico [boletim.pmp@gmail.com](mailto:boletim.pmp@gmail.com) ao responsável pela diagramação, separados em pastas correspondentes ao contido no Art. 4° deste Decreto em um único arquivo compactado.

§ 1° As matérias para publicação inerentes à Câmara Municipal, seguirão os procedimentos daquela Casa de Leis.

§ 2° Serão observados os seguintes prazos de entrega das matérias ao responsável pelo BIM-MP:

1° decêndio – entrega no dia 12;

2° decêndio – entrega no dia 22; e

3° decêndio – entrega no segundo dia útil do mês imediatamente seguinte.

§ 3° Quando o dia de entrega ocorrer no sábado, domingo ou feriado, a entrega da matéria à empresa deverá ser no dia útil imediatamente anterior aos acima determinados.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

Art. 8º - As despesas decorrentes da publicação do BIM-MP correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementando-se, caso necessário.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 4.334, de 12 de fevereiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,  
Em, 10 de julho de 2020.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIGUEL PEREIRA  
EST. DO RIO

Publicado em 01/10/07 / 2020.  
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Página 03 / BIM Nº 533.

Rúbrica \_\_\_\_\_

Mat. 0112439